

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



minuta

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2010 CGBS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009-0.349.815-0

OBJETO: OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (POR MEIO DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS, INDIVIDUAIS OU TRONCOS ANALÓGICOS), DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM

DATA: XX/XX/2010

HORÁRIO: XX:XX horas

EDITAL ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Fase recursal
11. Adjudicação e Homologação
12. Ata de Registro de Preços
13. Condições de Execução
14. Condições de pagamento
15. Reajuste de Preços
16. Penalidades
17. Disposições Finais

minuta

II. ANEXOS

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II A Critérios para a Proposta Comercial e Perfil de Tráfego
- ANEXO II B Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III Modelo de Declaração sobre trabalho de menores
- ANEXO IV Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
- ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ANEXO VI Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- ANEXO VII Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VIII Órgãos e Entidades Participantes
- ANEXO IX Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG., torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003 e alterações posteriores, 45.689/2005, 46.662/2005, 47.014/2006 e 51.278/2010, da Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49.511/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preços da operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (por meio de linhas diretas não residenciais); destinado ao tráfego sendo:

ITEM I: Operação do STFC na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, individuais ou troncos analógicos, destinado ao tráfego de chamadas locais, fixo-fixo e fixo-móvel;

ITEM II: Operação do STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, fixo-fixo e fixo-móvel, por meio da infra-estrutura de telefonia, na modalidade local, instalada nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I**.



minuta

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às XX:XX horas do dia _____.
- 3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:
- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto federal nº 3.722/2001;
 - b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data limite para o recebimento das propostas.
- 3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto nº 49.511/2008.
- 3.3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 45.689/2005, 46. 662/2005, 47.014/2006, 49.511/2008 e 51.278/2010, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.4. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela DGSS. 21, situada na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
- 3.4.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 3.4.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.
- 3.5. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 3.5.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na rua Libero Badaró nº 425, 3º andar, ou pelo FAX 11-3242-8344, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.



minuta

- 3.5.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas no DGSS-2, telefone 11-3396.7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 3.5.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 3.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.
- 3.7. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, nesta Capital.
- 3.7.1. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo a referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.
- 3.7.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.7.3. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia reprográfica), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.7.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 4. CRENCIAMENTO**
- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 49.511/2008.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, com VALOR MENSAL POR ITEM, até a data e horário citado.**
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá:
- a) **de imediato**, sob pena de desclassificação, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere a alínea “b” deste subitem, através do FAX: 11-3396-7076
 - b) **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de desclassificação, enviar o original da proposta de preços, contendo as especificações do objeto, com os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR GLOBAL **já atualizados**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6.
- 5.6. A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II B**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nº de CPF e RG, e cargo de seu representante legal;
 - c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - d) Apresentar cotação de **preços**, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;

Folha nº _____
Proc. nº _____

assinatura



minuta

- d1) As Empresas deverão apresentar as propostas indicando os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR GLOBAL MENSAL, conforme tabela apresentada no Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II B do presente edital de Pregão e em conformidade com os critérios estabelecidos no ANEXO I e II A.
 - d2) Para que seja apurada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá ser considerada a vencedora que tiver o menor preço global mensal por item, considerando as fórmulas constantes na tabela do ANEXO II B.
 - d3) Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado.
 - e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
 - f) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
 - g) Indicar prazo para instalação e ativação dos serviços conforme segue:
 - g1) em novo endereço: em até 10 dias da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.;
 - g2) em endereço com terminal instalado: em até 72 horas da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta;
 - h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das XX:XX horas do dia _____ e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação de serviços detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão os subitens a seguir:
 - 7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - 7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
 - 7.11.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo apurado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.



minuta

7.13. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1., o pregoeiro anunciará a licitante vencedora, que deverá, **sob pena de desclassificação**, encaminhar os documentos abaixo indicados, **de imediato, através do FAX (11) 3396-7076, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para a Rua Libero Badaró nº 425 - 3º andar - Centro - São Paulo - SP, CEP. 01009-905:**

- a) Proposta, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- b) Comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital, sob pena de inabilitação.

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

9.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

REGULARIDADE FISCAL

9.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.



minuta

- 9.2.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
- 9.2.2.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 9.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.2.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.2.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.
- 9.2.6. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.2.6.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.2.6.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.7. Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância, conforme abaixo, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços:
- 9.2.7.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução dos serviços de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos objetos ora requisitados, em um único contrato ou em diversos contratos concomitantemente.
- 9.2.7.2. A comprovação da capacidade de execução mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados relativos a prestação de serviços de forma concomitante.



minuta

9.2.7.3. A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica, assinado por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

9.2.7.4. Documento que comprove possuir concessão ou autorização para a prestação do serviço.

OUTROS DOCUMENTOS

- 9.2.8. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 9.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 9.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 9.4.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.
- 9.4.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.4.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- 9.4.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo;
- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e,
- a) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 9.4.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.4.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.5. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.6. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
- a) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/2008, nos moldes no **ANEXO VI** do presente edital de Pregão.



minuta

9.7. Ainda, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificada, deverá a mesma apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.

9.7.1. Nesta hipótese, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, com condição de regularização no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

10.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.

10.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar - Centro - São Paulo-SP.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.

11.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no item 12.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, nos termos da Portaria nº 16/SMG/2009 de 10/03/2009, para homologação.

11.2.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços**.

12.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade - DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

Folha nº _____
Proc. nº _____

_____ assinatura



minuta

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.
 - c1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital de Pregão;
 - c2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
 - d) Ainda como condição para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado que a empresa que formalizará referido instrumento não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;
 - e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - f) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
 - g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 12.3.1. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá recolher o preço público relativo à lavratura da mesma, conforme Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a ser expedida pela CONTRATANTE.
 - 12.3.2. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.
- 12.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 12.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 11.1.1.
- 12.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 12.7. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de

minuta

pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

- 12.8. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 12.9. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VII**) e, poderão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **ANEXO IX** do presente edital de pregão - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas órgãos ou entidades participantes relacionados no **ANEXO VIII**.
- 13.2 Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital (Anexo I), subcontratar:
- 13.2.1. Assistência técnica da rede telefônica;
 - 13.2.2. Instalação de infra-estrutura da rede telefônica
- 13.3 Caberá ao órgão ou entidade contratante autorizar, em cada caso, a eventual subcontratação dos serviços descritos no item anterior.
- 13.4 O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação pelo órgão ou entidade contratante.
- 13.5 São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 13.6 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Edital, que permanecerá perante o órgão ou entidade contratante totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 13.7 A subcontratação será formalizada, pela detentora da Ata de Registro de Preços, por instrumento independente.
- 13.8 As regras estabelecidas entre a detentora da Ata de Registro de Preços e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.
- 13.9 Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente à subcontratada.
- 13.10 A detentora da Ata de Registro de Preços, ao requerer autorização para subcontratação ao órgão gestor da Ata, deverá apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, relativamente à Subcontratada, conforme relação do item 12.2, "a" até "g", bem como inscrição no CNPJ e a declaração prevista no item 9.2.8 do presente Edital.
- 13.11 A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

- 14.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 14.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- 14.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.
- 14.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS, do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



minuta

- 14.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 9º A e 9º B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 14.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 14.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 14.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 14.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços
- 14.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 15. REAJUSTE DE PREÇOS**
- 15.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria.
- 15.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 15.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 15.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16. PENALIDADES**
- 16.1. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
- 16.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, ficando a critério da administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5(cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.”
- 16.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação dos documentos relacionados no item 12.2.



minuta

- 16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.
- 16.1.3. A inabilitação posterior da licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- 16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 16.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 17.3. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



minuta

- 17.9. Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG. - Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Libero Badaró n°. 425 - 3° andar, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.
- 17.9.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal n°. 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 17.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.11. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher o preço público referente à lavratura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
- 17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 17.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, xxx de xxxxxxxx de 2010.

Pregoeiro

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



minuta

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (por meio de linhas diretas não residenciais), individuais ou troncos analógicos, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública.

- 1. OBJETO**
- 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 3. ESTIMATIVA DE CONSUMO**
- 4. REQUISITOS BÁSICOS**
 - 4.1. Descrição do serviço;
 - 4.2. Facilidades operacionais;
 - 4.3. Sistema de numeração.
- 5. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**
- 7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**
 - 7.1. DA CONTRATANTE;
 - 7.2. DA CONTRATADA.
- 8. PROPOSTAS**
- 9. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO**
- 10. FATURAS**
- 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 12. CONDIÇÕES DO OBJETO**
- 13. SUBCONTRATAÇÃO**
- 14. VALIDADE DA PROPOSTA**
- 15. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP**

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência compreende a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, sendo:

ITEM I: Operação do STFC na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, individuais ou troncos analógicos, fixo-fixo e fixo-móvel, destinado ao tráfego de chamadas locais.

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



minuta

ITEM II: Operação do STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, fixo-fixo e fixo-móvel, por meio da infra-estrutura de telefonia, na modalidade local, instalada nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

A operação do STFC, por meio das linhas diretas não residenciais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM**

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM I

	SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL
1	Minutos local fixo-fixo	4.269.513 minutos
2	Minutos VC1	662.691 minutos

3.1. Os minutos locais fixo-fixo e fixo-móvel serão utilizados pelas 5.438 linhas diretas estimadas.

3.2. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem modulação horária.

3.3. Os preços serão únicos independentemente da quantidade utilizada por cada linha.

ITEM II

3	Minutos inter estadual	47.004 minutos
4	Minutos intra estadual	88.069 minutos
5	Minutos VC2	59.706 minutos
6	Minutos VC3	34.542 minutos
7	Minutos longa distância internacional fixo-fixo	7.737 minutos
8	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	4.288 minutos

3.4. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem modulação horária.

3.5. Os preços serão únicos independentemente da quantidade utilizada por cada linha.

Folha n° _____

Proc. n° _____

_____ assinatura



minuta

7.737 minutos

4.288 minutos

Dos 7.737 minutos para longa distância internacional fixo-fixo (16) e dos 4.288 minutos para longa distância internacional fixo-móvel (17), o quantitativo estimado por região está disposto conforme percentual abaixo:

LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS ORIGINADAS INTERNACIONAL	PERCENTUAL ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	21 %
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (inclusive Havaí) (II)	42 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	13 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	4 %

RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES.

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)
8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (exclusive Havaí) (IX)

4. REQUISITOS BÁSICOS

4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.1. **ITEM I:** Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de linhas diretas não residenciais, individuais ou troncos analógicos, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.



minuta

- 4.1.2. **ITEM II:** Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de linhas diretas não residenciais pertencentes à operadora do Sistema de Telefonia Fixo Comutado - STFC na modalidade local e instalados nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, destinado ao tráfego de chamadas de longa distância nacional e internacional.
- 4.1.3. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 4.1.4. Não haverá cobrança de habilitação.
- 4.1.5. Caso haja alteração dos terminais telefônicos em uso, a contratada deverá providenciar, sem ônus à contratante, todas as alterações físicas de maneira que o novo terminal seja instalado no mesmo local do terminal substituído, bem como que o novo terminal tenha o mesmo número anterior de acordo com a norma de portabilidade numérica.
- 4.1.6. Não haverá cobrança de adesão.
- 4.1.7. Não haverá cobrança de assinatura ou plano de serviços. A cobrança dar-se-á apenas dos minutos utilizados.
- 4.1.8. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 4.1.9. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2. **FACILIDADES OPERACIONAIS**

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- 4.2.1. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por linha, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD). O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações encaminhada para pagamento.

4.3. **SISTEMA DE NUMERAÇÃO**

Para a portabilidade numérica, quando solicitada pela CONTRATANTE, não haverá cobrança.

5. **INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será:
 - 5.1.1. Em novo endereço: em até 10 dias da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento;
 - 5.1.2. Em endereço com terminal instalado: em até 72 horas da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.
- 5.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.



minuta

- 5.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.
- 5.4. A contratada deverá disponibilizar um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.
- 5.5. O contrato de prestação do STFC na modalidade local pode ser rescindido a qualquer tempo por solicitação do assinante ou pelo não cumprimento das condições contratuais.
- 5.5.1. O desligamento do terminal decorrente da rescisão do contrato de prestação de STFC na modalidade local deve ser efetivado pela prestadora, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o assinante, independentemente da existência de débitos.
- 5.5.2. A prestadora na modalidade local não pode efetuar qualquer cobrança referente a serviços prestados após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da solicitação de desligamento, assumindo o ônus de eventuais encargos, inclusive perante as demais prestadoras de serviços de telecomunicações.
- 5.6. O assinante que estiver adimplente pode requerer à prestadora do STFC na modalidade local o bloqueio, sem ônus, do terminal na estação telefônica e a conseqüente suspensão total da prestação de todas as modalidades de serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.
- 5.6.1. É vedada a cobrança de tarifa ou preço de assinatura, no caso do bloqueio previsto.
- 5.6.2. A prestadora tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação.
- 5.7. O assinante tem o direito de requerer a cessação do bloqueio a que se refere o artigo anterior a qualquer tempo, devendo a prestação de todas as modalidades de serviço ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.
- 5.7.1. É vedada a cobrança de tarifa ou preço para o exercício do direito previsto.

6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 6.1. Estrutura de pós-venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).
- 6.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.
- 6.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços (DGSS):

- 7.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 7.1.2. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

7.2. Compete aos órgãos e entidades contratantes:

- 7.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SMG;

Folha nº _____

Proc. nº _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

- 7.2.2. Providenciar o cancelamento do terminal anterior, caso a operadora seja diferente da atual;
 - 7.2.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
 - 7.2.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
 - 7.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços.
 - 7.2.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações.
 - 7.2.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 7.3. Compete à Detentora:**
- 7.3.1. Responsabilizar-se pela instalação dos novos terminais, caso sejam novos ou alterados.
 - 7.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 7.3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
 - 7.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
 - 7.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
 - 7.3.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - 7.3.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
 - 7.3.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
 - 7.3.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
 - 7.3.10. A contratada deverá disponibilizar um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

- 7.3.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 7.3.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 7.3.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc;
- 7.2.14. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico.
- 7.3.15. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, com detalhamento de serviço, em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 7.3.16. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXXX/200X - CGBS e demais informações constantes do referido Pregão;

Folha nº _____

Proc. nº _____

assinatura



minuta

- 7.3.17. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/200X- CGBS, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato **ANEXO IX** do presente edital;
- 7.3.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 7.3.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 7.3.20. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
- 7.3.21. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3.22. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 7.3.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.

8. PROPOSTAS

- 8.1. As Empresas deverão apresentar as propostas indicando os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR GLOBAL, conforme tabela apresentada no Modelo de Proposta de Preços - **ANEXO II B** do presente edital de Pregão.
 - 8.1.1. Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado.

9. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

Folha n° _____

Proc. n° _____

_____ assinatura



minuta

ITEM I

a) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM I		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
1	Minutos local fixo-fixo		
2	Minutos VC1		
	TOTAL À PAGAR		

ITEM II

b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM II		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
3	Minutos inter estadual		
4	Minutos intra estadual		
5	Minutos VC2		
6	Minutos VC3		
7	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
8	Minutos longa distância internacional fixo-móvel		
	TOTAL À PAGAR		

10. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas, por linha telefônica, e enviadas às contratantes, em meio impresso;

10.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;

10.1.2. C.N.P.J.;

10.1.3. Endereço;

10.1.4. Número do contrato;

10.1.5. Tipo de serviço contratado;

10.1.6. Número da linha;

10.1.7. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;

minuta

10.1.7.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

10.1.7.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

10.1.8. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.

10.1.9. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.

10.1.10. As faturas deverão ser entregues nos locais determinados pelas unidades contratantes, podendo diferir do local de instalação.

10.1.11. Deverão ser ofertadas 6 (seis) possíveis datas de vencimento para a fatura.

10.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

12. CONDIÇÕES DO OBJETO

12.1 Constatadas irregularidades na execução do objeto, os órgãos e/ou entidades contratantes poderão:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;

b) Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

12.2. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;

12.3. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, assim como as demais contratantes, não se comprometem a contratar as quantidades de linhas e serviços estimados.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A detentora poderá subcontratar o atendimento dos itens abaixo, mediante prévia autorização do contratante:

13.1.1. Assistência técnica da rede telefônica;

13.1.2. Instalação de infra-estrutura da rede telefônica.

13.2 A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade das propostas de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para a entrega das mesmas, determinada neste edital.

15. ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PMSP - Conforme ANEXO VIII do presente Edital de Pregão.

Folha n° _____
Proc. n° _____

_____ assinatura



minuta

ANEXO II A

CRITÉRIOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL E PERFIL DE TRÁFEGO

A operação do STFC na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, individuais ou troncos analógicos, destinado ao tráfego de chamadas locais, sendo que a proposta comercial deverá apresentar os preços conforme tabela a seguir e que, para fim de julgamento, serão utilizados os seguintes critérios:

- 1) O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2) Para cálculo do preço ofertado pela licitante, cumpre esclarecer que o número de chamadas locais fixo-fixo estimado, em um mês, é de **4.269.513** e o número de chamadas locais fixo-móvel (VC1) é de **662.691** estimado, em um mês, considerando todas as unidades.
- 3) Todos os quantitativos dos serviços estão descritos na tabela abaixo:

ITEM I

	SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL
1	Minutos local fixo-fixo	4.269.513 minutos
2	Minutos VC1	662.691 minutos

3.1. Os minutos locais fixo-fixo e fixo-móvel serão utilizados pelas 5.438 linhas diretas estimadas.

3.2. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem modulação horária.

3.3. Os preços serão únicos independentemente da quantidade utilizada por cada linha.

ITEM II

3	Minutos inter estadual	47.004 minutos
4	Minutos intra estadual	88.069 minutos
5	Minutos VC2	59.706 minutos
6	Minutos VC3	34.542 minutos
7	Minutos longa distância internacional fixo-fixo	7.737 minutos
8	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	4.288 minutos

3.4. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem modulação horária.

3.5. Os preços serão únicos independentemente da quantidade utilizada por cada linha.

minuta

Dos 8.378 minutos para longa distância internacional fixo-fixo (16) e dos 4.584 minutos para longa distância internacional fixo-móvel (17), o quantitativo estimado por região está disposto conforme percentual abaixo:

LOCAL DE DESTINO DAS CHAMADAS ORIGINADAS INTERNACIONAL	PERCENTUAL ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	21 %
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	42 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	13 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	4 %
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	4 %

RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES.

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)
8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (exclusive Havaí) (IX)

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

ANEXO II B
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró, n° 425 - 3° andar

REF.: Processo n° 2009-0.349.815-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX/2010-CGBS

ABERTURA: dia XXX/XXX/XXX - XX:XX horas

A empresa.....
estabelecida na....., n°
.....
complemento:....., C.N.P.J. n°
telefone:, FAX:, Bairro
....., Cidade:, Estado:, E-MAIL:
....., pelo presente, propõe a execução do objeto adiante, descrito no
ANEXO I - Termo de Referência, nas seguintes condições:

ITEM I

SERVIÇOS		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=AXB)
1	Minutos local fixo-fixo	4.269.513 minutos		
2	Minutos VC1	662.691 minutos		
VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM (I)				R\$

Folha n° _____
Proc. n° _____

_____ assinatura



minuta

ITEM II

3	Minutos inter estadual	47.004 minutos		
4	Minutos intra estadual	88.069 minutos		
5	Minutos VC2	59.706 minutos		
6	Minutos VC3	34.542 minutos		
7	Minutos longa distância internacional fixo-fixo	7.737 minutos		
8	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	4.288 minutos		
VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM (II)				R\$

ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES: Conforme ANEXO VIII do Edital de Licitação

OBSERVAÇÕES:

- 1) Declarar expressamente que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 2) Os valores em Reais por minutos deverão ser válidos para qualquer horário e dia da semana.

PRAZO DE INÍCIO / ENTREGA:

- 1.) em novo endereço: em até 10 dias da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento;
- 2.) em endereço com terminal instalado: em até 72 horas da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento), salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias da data líquida, consoante item 14 do Edital de Pregão n° XXX/2010 - CGBS.
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 2010.

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome

R.G. n°

Cargo

Folha n° _____
Proc. n° _____
_____ assinatura



minuta

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2010 - CGBS

A _____ empresa
.....,
com _____ sede _____ na
....., n°
....., C.N.P.J. nº, por
intermédio de seu representante legal portador(a)
do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, que se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J.
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por
ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município
de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2010 - CGBS

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

Folha n° _____
Proc. n° _____
_____ assinatura



minuta

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão n° XXX/2010 - CGBS

A _____ empresa
....., com sede
na n°
....., C.N.P.J. n°, **DECLARA**,
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos
termos da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 49.511/08, e, que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador Responsável
(Nome Legível/Inscrição no CRC)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal n° 49.511/08

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n°
Processo Administrativo n°
Publicado no DOC de:
Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (POR MEIO DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS, INDIVIDUAIS OU TRONCOS ANALÓGICOS) DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, situada na rua Líbero Badaró, n° 425 - 3° andar, nesta Capital, aqui representada, nos termos da Portaria n° 16/SMG/2009 de 10/03/2009, por XXXXXXXXXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a empresa, situada na rua n°, CNPJ n° - neste ato representada por seu,, portador do RG n° e inscrito no CPF sob n°, nos termos da Lei Municipal n° 13.278/2002, dos Decretos Municipais n° 41.772/02, n° 44.279/03, n° 46.662/05, n° 47.014/06 e n° 51.278/10, da Lei Federal n° 10.520/02 e da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais n°s. 3.555/00 e 3.722/01, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão n° XXX/2010 - CGBS, deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls.e HOMOLOGADA às fls., ambas do processo administrativo n° 2009-0.349.815-0, referente ao Pregão Eletrônico n°/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3° e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. OBJETO

Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, sendo:

ITEM I: Operação do STFC na modalidade local, fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de linhas diretas não residenciais, individuais ou troncos analógicos, destinado ao tráfego de chamadas locais.

ITEM II: Operação do STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, fixo-fixo e fixo-móvel, por meio da infra-estrutura de telefonia, na modalidade local, instalada nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Folha n° _____

Proc. n° _____

_____ assinatura



minuta

A operação do STFC, por meio das linhas diretas não residenciais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T

1.1.2. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM I:

	SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL
1	Minutos local fixo-fixo	4.269.513 minutos
2	Minutos VC1	662.691 minutos

1.1.2.1. Os minutos locais fixo-fixo e fixo-móvel serão utilizados pelas 5.438 linhas estimadas.

1.1.2.2. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem modulação horária.

1.1.2.3. Os preços serão únicos independentemente da quantidade utilizada por cada linha.

ITEM II:

11	Minutos inter estadual	47.004 minutos
12	Minutos intra estadual	88.069 minutos
13	Minutos VC2	59.706 minutos
14	Minutos VC3	34.542 minutos
15	Minutos longa distância internacional fixo-fixo	7.737 minutos
16	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	4.288 minutos

1.1.2.4. Os preços ofertados deverão ser fixos, sem modulação horária.

1.1.2.5. Os preços serão únicos independentemente da quantidade utilizada por cada linha.

1.1.3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

1.1.3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1.3.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.3.1.2. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, por meio de linhas diretas não residenciais pertencentes à operadora do Sistema de Telefonia Fixo Comutado - STFC na modalidade local e instalados nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, destinado ao tráfego de chamadas de longa distância nacional e internacional.



minuta

- 1.1.3.1.3. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 1.1.3.1.4. Não haverá cobrança de habilitação.
- 1.1.3.1.5. Caso haja alteração dos terminais telefônicos em uso, a contratada deverá providenciar, sem ônus à contratante, todas as alterações físicas de maneira que o novo terminal seja instalado no mesmo local do terminal substituído, bem como que o novo terminal tenha o mesmo número anterior de acordo com a norma de portabilidade numérica.
- 1.1.3.1.6. Não haverá cobrança de adesão.
- 1.1.3.1.7. Não haverá cobrança de assinatura ou plano de serviços. A cobrança dar-se-á apenas dos minutos utilizados.
- 1.1.3.1.8. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 1.1.3.1.9. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.3.2. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- 1.1.3.2.1. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por linha, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD). O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações encaminhada para pagamento.

1.1.3.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

Para a portabilidade numérica, quando solicitada pela CONTRATANTE, não haverá cobrança.

1.1.4. DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.4.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será:
 - 1.1.4.1.1. em novo endereço: em até 10 dias da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento;
 - 1.1.4.1.2. em endereço com terminal instalado: em até 72 horas da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.
- 1.1.4.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 1.1.4.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.
- 1.1.4.4. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.



minuta

1.1.4.5. O contrato de prestação do STFC na modalidade local pode ser rescindido a qualquer tempo por solicitação do assinante ou pelo não cumprimento das condições contratuais.

1.1.4.5.1. O desligamento do terminal decorrente da rescisão do contrato de prestação de STFC na modalidade local deve ser efetivado pela prestadora, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, sem ônus para o assinante, independentemente da existência de débitos.

1.1.4.5.2. A prestadora na modalidade local não pode efetuar qualquer cobrança referente a serviços prestados após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da solicitação de desligamento, assumindo o ônus de eventuais encargos, inclusive perante as demais prestadoras de serviços de telecomunicações.

1.1.4.6. O assinante que estiver adimplente pode requerer à prestadora do STFC na modalidade local o bloqueio, sem ônus, do terminal na estação telefônica e a conseqüente suspensão total da prestação de todas as modalidades de serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

1.1.4.6.1. É vedada a cobrança de tarifa ou preço de assinatura, no caso do bloqueio previsto.

1.1.4.6.2. A prestadora tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação.

1.1.4.7. O assinante tem o direito de requerer a cessação do bloqueio a que se refere o artigo anterior a qualquer tempo, devendo a prestação de todas as modalidades de serviço ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

1.1.4.7.1. É vedada a cobrança de tarifa ou preço para o exercício do direito previsto.

1.1.5. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

1.1.5.1. Estrutura de pós-venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).

1.1.5.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.

1.1.5.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800 ou similar, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

1.1.6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.1.6.1.1. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços (DGSS):

1.1.6.1.1.1. Administrar a presente Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

1.1.6.1.1.2. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

1.1.6.1.2. Compete aos órgãos e entidades contratantes:

1.1.6.1.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SMG;

1.1.6.1.2.2. Providenciar o cancelamento do terminal anterior, caso a operadora seja diferente da atual;



minuta

- 1.1.6.1.2.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 1.1.6.1.2.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 1.1.6.1.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.1.6.1.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 1.1.6.1.2.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 1.1.6.1.2.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

1.1.6.2. Compete à Detentora:

- 1.1.6.2.1. Responsabilizar-se pela instalação dos novos terminais, caso sejam novos ou alterados.
- 1.1.6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 1.1.6.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1.6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 1.1.6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 1.1.6.2.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 1.1.6.2.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 1.1.6.2.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto desta Ata de Registro de Preços, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 1.1.6.2.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
- 1.1.6.2.10. Disponibilizar número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

- 1.1.6.2.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 1.1.6.2.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 1.1.6.2.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc;
- 1.1.6.2.14. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 1.1.6.2.15. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, com detalhamento de serviço, em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

Folha nº _____
Proc. nº _____

assinatura



minuta

- 1.1.6.2.17. Prestar os serviços dessa Ata de Registro de Preços na forma e condições ora ajustadas, bem como do edital de Pregão nº XXX/200X- CGBS, na proposta apresentada da licitação e na Minuta de Contrato ANEXO IX do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- 1.1.6.2.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.6.2.19 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei
- 1.1.6.2.20 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
- 1.1.6.2.21. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.1.6.2.22. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 1.1.6.2.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.1.7. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

ITEM I:

a) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM I		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
1	Minutos local fixo-fixo		
2	Minutos VC1		
	TOTAL À PAGAR		

Folha nº _____

Proc. nº _____

assinatura



minuta

ITEM II:

b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM II		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
3	Minutos inter estadual		
4	Minutos intra estadual		
5	Minutos VC2		
6	Minutos VC3		
7	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
8	Minutos longa distância internacional fixo-móvel		
	TOTAL À PAGAR		

1.1.8. DAS FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas, por linha telefônica, e enviadas às contratantes, em meio impresso;

1.1.8.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.8.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;

1.1.8.1.2. C.N.P.J.;

1.1.8.1.3. Endereço;

1.1.8.1.4. Número do contrato;

1.1.8.1.5. Tipo de serviço contratado;

1.1.8.1.6. Número da linha;

1.1.8.1.7. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;

1.1.8.7.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

1.1.8.7.2. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

Folha n° _____

Proc. n° _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

- 1.1.8.1.8 A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.
- 1.1.8.1.9. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.
- 1.1.8.1.10. As faturas deverão ser entregues nos locais determinados pelas unidades contratantes, podendo diferir do local de instalação.
- 1.1.8.1.11. Deverão ser ofertadas 6 (seis) possíveis datas de vencimento para a fatura.
- 1.1.8.1.12. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento

1.1.9. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

- 1.1.9.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o órgão ou entidade contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- b) Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.9.2. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 1.1.9.3. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, assim como as demais contratantes, não se comprometem a contratar as quantidades de linhas e serviços estimados.

minuta

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços e referem-se aos seguintes itens:

SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)
	ITEM I	
	Minutos local fixo-fixo	
	Minutos VC1	

SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)
	ITEM II	
	Minutos inter estadual	
	Minutos intra estadual	
	Minutos VC2	
	Minutos VC3	
	Minutos longa distância internacional fixo-fixo	
	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção na prestação de serviços, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços deverá obedecer às solicitações dos órgãos e entidades participantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através



minuta

- de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo para o início da execução dos serviços para instalação e ativação dos serviços será conforme segue:
- 4.2.1. em novo endereço: em até 10 dias da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.;
- 4.2.2. em endereço com terminal instalado: em até 72 horas da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, a execução dos serviços apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá saná-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a prestação dos serviços não corresponder às especificações do objeto da presente Ata, aquele será recusado, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pelo órgão ou entidade participante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO / ENTREGA

- 5.1. Os locais para execução dos serviços serão determinados pelos órgãos e entidades participantes, cuja relação encontra-se no **ANEXO VIII** do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e que faz parte integrante desta.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas órgãos ou entidades participantes relacionados no **ANEXO VIII**.
- 6.2 Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a detentora, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital (Anexo I), subcontratar:
- 6.2.1. Assistência técnica da rede telefônica;
- 6.2.2. Instalação de infra-estrutura da rede telefônica
- 6.3 Caberá ao órgão ou entidade contratante autorizar, em cada caso, a eventual subcontratação dos serviços descritos no item anterior.
- 6.4 O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação pelo órgão ou entidade contratante.
- 6.5 São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

Folha nº _____

Proc. nº _____

assinatura



minuta

- 6.6 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Edital, que permanecerá perante o órgão ou entidade contratante totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 6.7 A subcontratação será formalizada, pela detentora da Ata de Registro de Preços, por instrumento independente.
- 6.8 As regras estabelecidas entre a detentora da Ata de Registro de Preços e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.
- 6.9 Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente a subcontratada.
- 6.10 A detentora da Ata de Registro de Preços, ao requerer autorização para subcontratação ao órgão gestor da Ata, deverá apresentar os documentos relativos à Regularidade Fiscal, relativamente à Subcontratada, conforme relação do item 12.2, “a” até “g”, bem como inscrição no CNPJ e a declaração prevista no item 9.2.8 do presente Edital.
- 6.11 A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

- 7.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 7.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 7.4. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.
- 7.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 7.3, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis.
- 7.6. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante o órgão ou entidade participante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.6.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 7.6.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e

minuta

38 do Decreto n° 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 47.014/2006.

- 7.6.3.1 Caso a detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- 7.6.3.2. Caso a detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 7.6.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n° 14.094/2005 e Decreto n° 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 7.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 7.6.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 7.6.7 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do ajuste, por dia de atraso da detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação dos documentos relacionados no item 7.6.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.1.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.

minuta

- 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados a execução do objeto, a contratada deverá saná-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços prestados de forma irregular, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura irregular, por fatura com valores em desacordo com o contratado.
- 8.2. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor apurado no mês em que se constatou a irregularidade.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.5. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 9.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada
- 9.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

minuta

- 9.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS, do FGTS, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 9.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 9º A e 9º B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 9.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 9.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços
- 9.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1 Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971 de 27 de novembro de 2007.
- 10.2 A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (___/___/___), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 10.3 O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria.
- 10.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 10.5 As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

minuta

- 10.6 Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.
- 10.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 11.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 11.1.2. a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 11.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 11.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 11.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 11.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 11.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem a prestação de serviço objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 12.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer o órgão ou entidade participante, ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

Folha nº _____
Proc. nº _____

assinatura



minuta

- 12.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Prestação de serviços de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 12.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo - **ANEXO IX** do edital de Pregão que precedeu este ajuste - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 12.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer o órgão ou entidade participante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 12.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 13.3. Não serão recebidos os serviços executados que não correspondam às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 8.2.6. da Cláusula Oitava desta Ata.
- 13.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 13.5. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.6. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Folha n° _____
Proc. n° _____
_____ assinatura



minuta

13.8. A detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de _____ de 2010.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SMG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G. n°: _____

R.G. n°: _____



minuta

ANEXO VIII
ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SGM Secretaria do Governo Municipal;
OGMSP Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
SEDH Secretaria Especial de Direitos Humanos;
SERG Secretaria Especial de Relações Governamentais;
SECOM Secretaria Executiva de Comunicação;
SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SMSP Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMC Secretaria Municipal de Cultura;
SMDU Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
SME Secretaria Municipal de Educação;
SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF Secretaria Municipal de Finanças;
SEHAB Secretaria Municipal da Habitação;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMG Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
SNJ Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
SMPP Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
SMPED Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SES Secretaria Municipal de Serviços;
SMT Secretaria Municipal de Transportes;
SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura de Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura de Cidade Tiradentes
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases
Subprefeitura de Ipiranga
Subprefeitura de Itaim Paulista
Subprefeitura de Itaquera
Subprefeitura de Jabaquara
Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé
Subprefeitura de Lapa
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Mooca
Subprefeitura de Penha

minuta

Subprefeitura de Perus
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Sé
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMSP Câmara Municipal de São Paulo
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
SP TURIS São Paulo Turismo S/A
SFMSP Serviço Funerário do Município de São Paulo;
Autarquia Hospitalar Municipal

minuta

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SMG nº XXXXX/SMG-CGBS-DGSS/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG.

CONTRATADA: _____

Aos () dias do mês de _____ de 20____, presentes, na Rua _____, nº____, _____, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de _____ - _____, neste ato, representada, por _____, Sr.(a). _____, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede situada na _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____ sr. _____, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº _____, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº _____/2010 CGBS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/03 e alterações posteriores, nº 45.689/05, nº 46.662/05, e nº 47.014/06, conforme autorização contida no despacho exarado às fls._____, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX e na Ata de Registro de Preços nº XXX/SMG/CGBS/DGSS/2010 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é XXXXXXXXXXXXX, nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº XXX/2010 - CGBS.

1.1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXXXX e na Proposta da contratada, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução do(s) do objeto deverá obedecer o determinado no item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2010 CGBS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A contratada poderá subcontratar o atendimento dos itens abaixo, mediante prévia autorização da contratante:

3.1.1 Assistência técnica da rede telefônica;

3.1.2 Instalação de infra-estrutura da rede telefônica.

Folha nº _____
Proc. nº _____

_____ assinatura



minuta

- 3.2 A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA

4.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela contratada, na _____

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXX (XXXXX) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos, até o limite 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 6.10 valor total estimado da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo:

SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=AXB)
ITEM I			
Minutos local fixo-fixo			
Minutos VC1			
VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM (I)	R\$		

ITEM II			
Minutos inter estadual			
Minutos intra estadual			
Minutos VC2			
Minutos VC3			
Minutos longa distância internacional fixo-fixo			
Minutos longa distância internacional fixo-móvel			
VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM (II)	R\$		

- 6.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 6.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº xxxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

Folha n° _____
Proc. n° _____

assinatura



minuta

- 6.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º xxxxxxxxxxxxxxxx do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;
- 6.5. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 7.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada
- 7.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 9º A e 9º B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

minuta

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº XXXX-/SMG-CGBS-DGSS/2010.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº _____/2010 CGBS, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, _____(nome)_____, portador(a) do R.F. nº _____, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

12.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações posteriores.

12.1.3.1 Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.3.2. Caso a contratada possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

12.1.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

Folha nº _____
Proc. nº _____

assinatura



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

minuta

- 12.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 12.1.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 12.1.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXXX/2010 CGBS, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº xxxxxxxxxxxx
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº: